

EMENDA ADITIVA Nº 16
(Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007)

Acrescente-se, onde couber, artigo com as seguintes disposições:

“**Art. 593-A.** A contribuição sindical de que trata o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será reduzida gradativamente, até a sua completa extinção em 31 de dezembro de 2012, nos seguintes percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2009;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2010;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2011.

IV – 100% (cem por cento), do valor da contribuição referente ao exercício 2012.

Parágrafo único. As normas que tratam da contribuição sindical, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanecem em vigor até a completa extinção da referida contribuição”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em se tratando de proposição que pretende atualizar a legislação sindical e iniciar um processo de modernização das relações trabalhistas, consideramos importante que a discussão sobre o denominado “imposto sindical” não seja afastada.

Essa contribuição sindical, fixada em lei, é um verdadeiro tributo. Foi, ademais, adotada dentro de um contexto histórico bastante diferente do atual, com atrelamento dos sindicatos ao Estado e controle estatal de suas atividades. Hoje, já no contexto legal da Constituição de 1988, essa contribuição acaba entravando o processo de construção de cidadania dos trabalhadores e atrasa a emancipação das entidades em relação ao Estado. Em última instância, ela funciona como desestímulo ao trabalho sindical verdadeiro de defesa dos interesses da categoria, e prejudica a tomada democrática das decisões necessárias.

Em suma, não haverá cidadania plena e trabalhadores emancipados sem a tomada de decisões corajosas, rumo à liberdade e à democracia sindicais. E a extinção do conhecido “imposto sindical”, embora possa significar algum sacrifício para muitos sindicatos, representa um primeiro e necessário passo para ampliar a democracia interna, com mudanças nas regras do jogo. Isso representará uma base para a construção, no futuro, de um sindicalismo verdadeiramente forte, com ética, representatividade reconhecida e eficácia social e econômica.

Esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para aprovação desta emenda. Ela estabelece uma redução progressiva dos valores da contribuição sindical. Dessa forma, os sindicatos poderão preparar-se para assumir integralmente as suas responsabilidades, mais livres do Estado e mais próximos aos anseios dos trabalhadores.

Senador CRISTOVAM BUARQUE